



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 138, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Vide [Portaria PRR2 nº 49, de 6 de março de 2023](#)

Vide [Portaria PRR2 nº 140, de 21 de junho de 2022](#)

Institui o Programa de Integridade e Compliance da Procuradoria Regional da República da 2ª Região - PRR2.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015](#)) e pela [Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021](#);

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário de documentos internacionais de prevenção e combate à corrupção, tais como as Convenções da Organização dos Estados Americanos (OEA), da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e da Organização das Nações Unidas (ONU), que, em sua grande parte, definem princípios e programas para reforma institucional e legal nos países signatários, visando estabelecer requisitos mínimos necessários à criação de um sistema de integridade no setor público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, dentre elas o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como a proteção do patrimônio público, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais o interesse social na estrita vinculação da Administração Pública aos seus princípios regentes ([art. 37 da CF/1988](#));

CONSIDERANDO que a [Lei Federal nº 12.846, publicada em 1º de agosto de 2013](#), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como que o [Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015](#), ao regulamentar aquele diploma legal, define e estabelece os parâmetros avaliativos dos programas de integridade no Brasil (arts. 41 e 42);

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público, consubstanciadas no Programa de Integridade instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 120/2019, bem como os Programas já adotados por outras unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro, como aqueles constantes do Ato Nº 298/2020/PGJ, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, do Ato PGJ Nº 56/2020, do Ministério Público do Estado de Goiás, e da Resolução GPGJ Nº 2418/2021, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as melhores práticas gerenciais, nacionais e internacionais, voltadas à implementação dos programas de compliance, integridade e gestão de riscos, referenciadas em modelos como ISO 31000:2018 (Gestão de Riscos), ISO 37001:2017 (Gestão Antissuborno), ISO 19600 (Sistema de Gestão de Compliance), ISO 19011:2011 (Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão) e Controle Interno - Estrutura Integrada (Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway – COSO)

CONSIDERANDO a relevância da missão de assegurar a eficiente alocação dos recursos físicos, tecnológicos, humanos e orçamentários com vistas à transparência e ao aperfeiçoamento institucional, bem assim a importância de uma gestão participativa que, em busca de um ambiente eticamente mais saudável, estimule a construção de mecanismos de controle dos riscos inerentes às atividades desempenhadas pelo Parquet Federal;

CONSIDERANDO o teor da [Portaria PGR/MPF nº 3, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Exmº Procurador-Geral da República, que instituiu o Planejamento e a Gestão Estratégica do Ministério Público Federal para o período de 2022-2027, com caráter direcionador para membros e servidores, na forma estabelecida naquela Portaria e no Mapa Estratégico constante no seu respectivo Anexo; e

CONSIDERANDO os termos da [Portaria PRR2 nº 230, de 20 de outubro de 2021](#), que instituiu a Comissão para a elaboração do Programa de Integridade e Compliance da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, a vigorar, após a sua aprovação, nesta unidade do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance da Procuradoria Regional da República da 2ª Região – PRR2, com o objetivo de fomentar a difusão dos valores da integridade e da ética pública, da transparência, da conformidade às leis e da prevalência do interesse público, propiciando um clima de trabalho favorável à governança institucional e ao aprimoramento dos instrumentos de prevenção de atos lesivos à administração pública.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I – Programa de Integridade e Compliance: conjunto estruturado de medidas e procedimentos organizacionais destinados a assegurar a aderência dos atos aos padrões legais, objetivando o fortalecimento e o alcance das metas do planejamento estratégico do MPF, fomentando a cultura ética, a transparência, a responsabilidade e a gestão de riscos;

II – Plano de Integridade: documento que organiza as atividades do Programa de Integridade e Compliance, a serem adotadas em determinado período de tempo, contendo, no mínimo, a descrição dos objetivos, prazos, metas, mapeamento e tratamento dos riscos, identificação e divulgação do canal interno de comunicação, ações de esclarecimento, treinamento e capacitação, bem como a previsão da sua atualização periódica;

III – Instâncias de Integridade: setores ou divisões organizacionais que tenham atuação voltada às temáticas relacionadas ao Programa de Integridade e Compliance da PRR2;

IV – Agentes de Integridade: membros e servidores que atuem, ainda que de forma não necessariamente exclusiva, para o assessoramento, a promoção e o aprimoramento do Programa e do Plano de Integridade e Compliance da PRR2;

VI – Risco para a integridade: vulnerabilidades que podem favorecer ou facilitar a ocorrência da prática de atos ilícitos, fraudes, corrupção, conflitos de interesses ou desvios éticos ou de conduta nesta unidade do MPF; e

VII – Cultura de compliance: ambiente de valorização da ética pública na estrutura administrativa, permitindo-se o desenvolvimento de comportamentos individuais e coletivos favoráveis ao respeito às leis e à probidade, bem como a preponderância do interesse público sobre o interesse particular.

Art. 3º O Programa de Integridade e Compliance da PRR2 tem os seguintes eixos fundamentais de atuação:

I – Gestão e Governança, composto de ações de:

a) Identificação, sistematização e fortalecimento dos agentes de integridade, segmentos do organograma e ferramentas de gestão existentes que tenham atribuições inerentes ao Programa de Integridade e Compliance;

b) Alinhamento ao Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o período 2022-2027, com o apoio permanente e comprometimento das instâncias de integridade, visando a gestão sustentável de uma estrutura de governança compatível com um ambiente de cumprimento normativo e de cultura ética;

c) Comprometimento e apoio da alta administração da unidade para a efetivação do Programa de Integridade e Compliance;

d) Disseminação e promoção da observância de normativos, conceitos e práticas relativos à gestão de riscos, aos princípios e às boas práticas de controle interno, com o prévio mapeamento, identificação e tratamento dos referidos riscos, minimizando a possibilidade de sua ocorrência; e

e) Criação de mecanismos que tornem perene a cultura de compliance, mesmo diante das transições de chefias e das movimentações de servidores e membros na unidade.

II – Ética, Controle e Transparência, composto de ações de:

a) Incentivo ao uso adequado dos canais internos de comunicação e demais sistemas eletrônicos de envio e recebimento de mensagens;

b) Aprimoramento dos canais de recebimento de notícias de fato ou de representação, seja por parte de membros, servidores ou colaboradores, seja por parte do público externo, com garantia de confidencialidade, nos termos da legislação de regência;

c) Priorização do interesse público e adesão aos valores positivos do serviço público, convergindo para uma cultura que promova a aprendizagem organizacional e a gestão do conhecimento, encorajando a boa governança;

d) Identificação das funções organizacionais da PRR2 que, em suas atividades de rotina, envolvam o contato de servidores com fornecedores e contratados, e que possam acarretar conflitos de interesse reais ou potenciais; e

e) Sistematização das normas e dos procedimentos de forma transparente, com linguagem acessível ao público em geral.

III - Cidadania e Integração, composto de ações de:

a) Promoção da interação e colaboração entre as instâncias de integridade da PRR2 com outros ramos e unidades do Ministério Público; com os demais órgãos da Administração Pública; com as agências e entidades da administração pública indireta; com os fornecedores e prestadores de serviços; e – não menos importante –, com a sociedade civil organizada, visando a promoção e o fortalecimento da cultura de compliance e da integridade pública; e

b) Construção colaborativa de um ambiente eticamente saudável, com estímulo ao comportamento íntegro através do fomento a projetos de voluntariado, orientações, palestras, vídeos e capacitações, de acordo com as necessidades e temas relacionados às características desta unidade ministerial.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Compliance da PRR2, colegiado de caráter permanente, de atuação não necessariamente exclusiva, com atribuições relativas à efetivação e manutenção do Programa de Integridade e Compliance.

§ 1º A Coordenação do Comitê de Compliance será exercida por um Procurador Regional da República, indicado pelo Procurador-Chefe, sendo os demais integrantes indicados pelas chefias administrativas desta unidade.

§ 2º Compete ao Coordenador de Compliance:

I – Convocar, presidir e dirigir as reuniões do colegiado, adotando as medidas necessárias ao pleno funcionamento do Comitê;

II – Assinar as deliberações do Comitê de Compliance; e

III – Representar, interna e externamente, o Comitê de Compliance da PRR2.

§ 3º Compete ao Comitê de Compliance:

I – Elaborar, implementar e executar o Plano de Integridade da PRR2, promovendo a sua atualização, depois de expirado seu prazo de vigência;

II – Elaborar o Código de Ética da PRR2;

III – Monitorar as ações relacionadas ao Programa de Integridade e Compliance da PRR2 e, de forma sistemática, acompanhar a gestão de riscos à integridade;

IV – Orientar e apoiar as unidades administrativas na implementação do Programa de Integridade e Compliance; e

V – Promover treinamento, capacitação e suporte teórico e metodológico para o fomento da cultura de compliance nesta unidade ministerial.

§ 4º O Comitê de Compliance reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Coordenador ou solicitado por quaisquer dos seus integrantes ou pelo Procurador-Chefe.

Art. 5º O Plano de Integridade da PRR2 terá vigência de 2 (dois) anos, devendo o seu conteúdo abordar, dentre outros, os seguintes tópicos:

I – Caracterização geral da estrutura administrativa da PRR2, com a elaboração do diagnóstico de riscos de integridade existentes, bem como as medidas de gestão e de minimização desses riscos;

II – Alinhamento das metas e dos objetivos do Programa de Integridade e Compliance com o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal, conforme indicado no art. 3º, inc. I, al. “b”, acima;

III – Formatação do canal de recebimento de notícias de fato, representações ou denúncias de situações que possam configurar condutas impróprias, violação a princípios éticos,

bem como irregularidades que representem riscos à integridade ou ao atingimento dos objetivos do Programa de Integridade e Compliance da PRR2;

IV – Estratégia de comunicação do Programa de Integridade e Compliance, tanto interna como externamente; Detalhamento do cronograma das atividades de capacitação e treinamento; Identificação das instâncias preexistentes na unidade que possuam funções inerentes ao Programa de Integridade, prevenindo-se redundâncias ou sobreposições de funções; e

V – Elaboração de um espaço no website (externo) e na intranet (interno) da PRR2 para a devida transparência e memória dos documentos produzidos sobre o Programa de Integridade e Compliance, prevendo-se, ainda, um espaço virtual para o envio de críticas, sugestões e demais contribuições ao aprimoramento da cultura de compliance, com a devida divulgação dos endereços eletrônicos.

Parágrafo único. No trimestre que anteceder ao prazo de encerramento do Plano de Integridade em andamento, deverão ser iniciados os estudos e relatórios necessários à elaboração de seu subsequente, para que não haja solução de continuidade no desenvolvimento das ações de integridade e compliance nesta unidade ministerial.

Art. 6º Compete ao Comitê de Compliance dirimir dúvidas relativas à aplicação deste Programa de Integridade e Compliance da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, bem como decidir quanto aos casos omissos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério Público Federal

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 21 jun. 2022. Caderno Administrativo, p. 10.](#)